

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2728/73 (CEBN N° 04615/73) PARECER CEE N° 2450/73
Aprovado por Deliberação
em 21/11/73

INTERESSADO: Indústria Metalúrgica São Caetano. S/A - S. Caetano do Sul

ASSUNTO : Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : Conselheira Therezinha Eram

HISTÓRICO: A empresa Indústria Metalúrgica São Caetano do Sul, São Caetano do Sul, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação n° 2195/73*esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devera ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
323 exercício de 66	Cr\$ 4.209,48	Cr\$ 4.968,00
339 exercício de 67	Cr\$ 4.968,00	Cr\$ 6.386,52
278 exercício de 68	Cr\$ 6.386,52	Cr\$ 9.798,23
178 exercício de 69	Cr\$ 9.798,23	Cr\$11.247,00
254 exercício de 70	Cr\$11.247,00	Cr\$14.925,48
253 exercício de 71	Cr\$14.925,48	Cr\$17.792,52

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor mensal e valor anual das mesmas.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", n. 323, 339, 278, 178, 253 e 254, emitidos a favor da empresa Indústria Metalúrgica São Caetano S/A - São Caetano do Sul, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE n° 2195/73, xerografada, passa a integrar o Processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente